

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010
PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até o dia 04 de fevereiro de 2010, às 10h, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste edital.

01 – DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo receber propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme itens a seguir especificados:

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	02	Pneus 900x20 comum, liso, 14 lonas
2	04	Pneus 900x20 comum, borrachudo, 14 lonas
3	02	Pneus 900x20 radial, liso, 14 lonas
4	04	Pneus 900x20 radial, borrachudo, 14 lonas, 50% asfalto, 50% terra
5	20	Pneus 1000x20 radial, borrachudo, 16 lonas, 50% asfalto, 50% terra
6	10	Pneus 1000x20 radial, liso, 16 lonas, 50% asfalto, 50% terra
7	12	Pneus 1400x24, 12 lonas

8	02	Pneus 560x15 comum
9	08	Pneus 175x70x13 radial
10	04	Pneus 175x70x14 radial
11	02	Pneus 750x16 comum, liso, 12 lonas
12	02	Pneus 17.5.25, 12 lonas

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	04	Pneus 1000x20 radial, liso
2	08	Pneus 1000x20 radial, borrachudo, 16 lonas 50% asfalto, 50% terra
3	02	Pneus 185.70.13
4	04	Pneus 5.90.14
5	04	Pneus 185 R 14 C
6	08	Pneus 175/ 70.13

1.2 Os produtos devem ser de boa qualidade e de conformidade com a Portaria nº 05/2000 do INMETRO inclusive com o selo de qualificação.

1.3 Os fornecedores devem anexar à proposta um folder original, do próprio fabricante do produto cotado.

1.4 As propostas devem conter a marca dos pneus.

1.5 Os produtos devem ter uma garantia mínima de 6 meses para defeitos de fabricação.

02 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os gastos da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

0601 2082 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO
0901 2085 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 01/10
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 01/10
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

- 4.5 Os preços não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.
- 4.6 O proponente deverá especificar a marca do material cotado, quando for o caso.
- 4.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.
- 4.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
- 4.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 4.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
- 4.11 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 04 de fevereiro de 2010, às 10h.
- 4.12 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
- 4.13 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.14 e 8.4 à 8.7 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.14 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.13, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 4.15 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.16 O prazo de que trata o item 4.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.14, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 – Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.2 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

5.4.5 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

5.5 - O envelope 02 (PROPOSTA) deverá conter:

5.5.1 – Proposta financeira.

06 – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO

6.1 O pagamento dos pneus para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas será efetuado em três parcelas, 30, 60 e 90 dias a contar da entrega.

6.2 O pagamento dos pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será efetuado em 30 dias contados da entrega.

6.2 A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo 15 dias após a emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situadas à Rua Botucaraí, nº 1025, no horário das 7h às 11h e 30 minutos e das 13h e 30 minutos às 17h, de segunda à sexta-feira e serão recebidos provisoriamente para posterior conferência do material entregue, com a especificação do edital. Caso haja discordância entre o bem licitado e o entregue, a empresa deverá efetuar a troca, conforme item abaixo.

6.3 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

07 – DO REAJUSTE

7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

08 – DO JULGAMENTO

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.3 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.4 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.5 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.13.

8.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8 O disposto nos itens 8.5 à 8.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 As demais hipóteses de empate entre duas ou mais empresas, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.10 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

09 – DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 8.1.

9.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 As penas apontadas no item anterior são as previstas no art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os interessados deverão fazer um cadastro na Prefeitura Municipal, contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que deverão ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).

12.2 Os interessados que já tem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

12.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

12.4 Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos no máximo 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento dos documentos e da proposta.

12.5 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

12.6 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal, não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos de Administração Municipal, direta ou indireta.

12.7 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar, parcial ou totalmente o presente edital, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.9 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da Lei nº 8.666/93.

12.10 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da Lei nº 8.666/93.

12.11 Fica reservado ao Município de Candelária a discricionariedade em contratar ou não o objeto licitado. Entretanto, caso tenha interesse em contratar objeto idêntico ao licitado neste edital, deverá respeitar a proposta dos participantes, não podendo proceder a nova licitação durante o prazo de validade ou a contratação direta sem a desistência do proponente.

12.12 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao Setor de Compras, em dia e horário de expediente.

Candelária, 12 de janeiro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO BUTZGE
Secretário Municipal de
Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 01/2010
foi revisado em ___/___/___, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 33.437

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº /2010 – AQUISIÇÃO DE PNEUS (MINUTA)

Contrato para fornecimento de Pneus para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme a Tomada de Preços nº 01/2010.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, com empresa situada na Av., nº, Bairro, em -, CNPJ nº, representada neste ato pelo **Sr.**, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO E DO VALOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada fornecerá ao Contratante:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO

Perfazendo o total de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro: Os produtos devem ser de boa qualidade e de conformidade com as exigências do INMETRO inclusive com o selo de qualificação.

Parágrafo Segundo: Os produtos devem ter uma garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos pneus para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas será efetuado em três parcelas, 30, 60 e 90 dias a contar da entrega e o pagamento dos pneus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será efetuado em 30 dias contados da entrega.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

0601 2082 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO
0901 2085 339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – A entrega dos pneus deverá ser feita em no máximo 15 dias após a emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situadas à Rua Botucaraí nº 1025, no horário das 7h às 11h e 30 minutos e das 13h e 30 minutos às 17h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único: Os pneus serão recebidos provisoriamente para posterior conferência do material entregue com a especificação do edital. Caso haja discordância entre o bem licitado e o entregue, a empresa deverá efetuar a troca, conforme solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada deverá emitir Nota Fiscal conforme a entrega dos pneus constantes da Cláusula Primeira, exigindo recibo do responsável pelo competente Setor de Recebimento.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – Conforme o art. 40, XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento de quaisquer umas das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- advertência;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega dos itens previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento dos objetos, dispondo a Contratada de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de atraso na entrega dos produtos, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, ou de substituição do bem, previsto na Cláusula Décima, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 01/2010 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: